

COMARCA DE CANOAS – RS
TERCEIRA VARA CÍVEL – 2º JUIZADO –
EXECUÇÃO FISCAL Nº 5020307-06.2020.8.21.0008/RS
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANOAS / RS
EXECUTADO: BENJAMIM DA SILVA SANTOS

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA JUDICIAL E INTIMAÇÃO
DAS PARTES**

Datas: 17.09.25 e 19.09.25

Horário: 13 h

Modalidade: **exclusivamente eletrônica/on-line**, através do site
www.eduardovivian.com.br.

Eduardo Vivian, Leiloeiro Público, faz saber aos que pelo presente tiverem conhecimento que nos dias, horário e na modalidade supra informada, com base na **Resolução 236 do CNJ**, procederá ao apreçoamento eletrônico para tentativa de venda judicial do seguinte bem:

Lote 001

Em Canoas, no Bairro Estância Velha, na Rua Júlio Pereira de Souza, nº 186, imóvel matrícula 21.205 do Registro de Imóveis de Canoas, terreno com 315,00 m2, tendo três edificações sobre o lote. Avaliação: R\$ 385.000,00.

Localização: https://www.google.com/maps/@-29.9232584,-51.1394681,84m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDIOMTIxMS4wKXMDSoASAFAQAw%3D%3D

O acesso aos autos pode ser realizado no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica informando o nº processo 5020307-06.2020.8.21.0008e a chave do processo 808440683420.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

150
ANOS
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO RS

21.205
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS - RS
Livro N.º 2 – Registro Geral

Canoas, 22 de janeiro de 1982

FLS. MATRÍCULA

01 21.205

Imovel - TERRENO, sem benfeitorias, lugar denominado Estã di-
go, Estância Velha, possuindo a área superficial de 315m², num
Caminhão de Servidão; confrontando: pela frente, na extensão -
de 9m, para um Caminhão de Servidão, que corre entre a proprie-
dade que é ou foi de Oscarlina Ribeiro Machado e outros e Modes-
to José de Vargas, a partir de 191m da estrada do Passo da Bri-
gadeira, por 35m de frente aos fundosm, a entestar com terras -
de Oscarlina Ribeiro Machado e outros, com quem também divide-se
por ambos os lados. Proprietário, AVELINO THOMASI, brasileiro,
casado, do comércio, domiciliado na cidade de Porto Alegre. - -
Origem. Transcrição nº16.595, fls.194 L² 3-J, deste Ofício, em
28.04.1959. P. nº37.854 L² 1-C. C.202,00. Canoas, 22 de janeiro
de 1982. Dou fe. (escrevente Nilda Dirce Scarpelini) *João César*
Bel. João César, oficial.

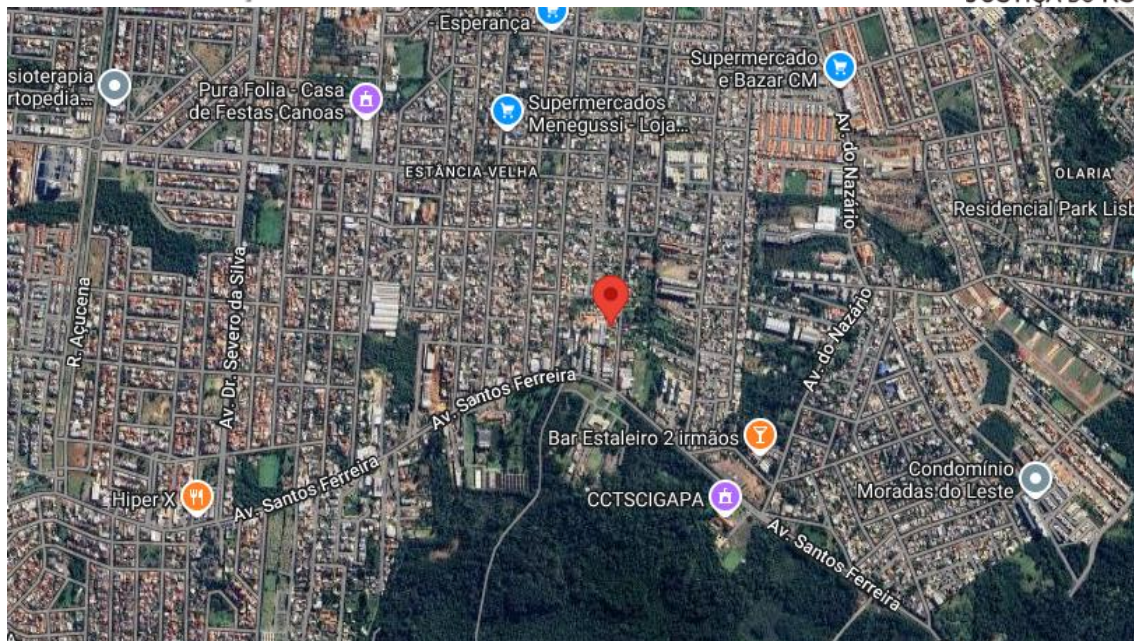




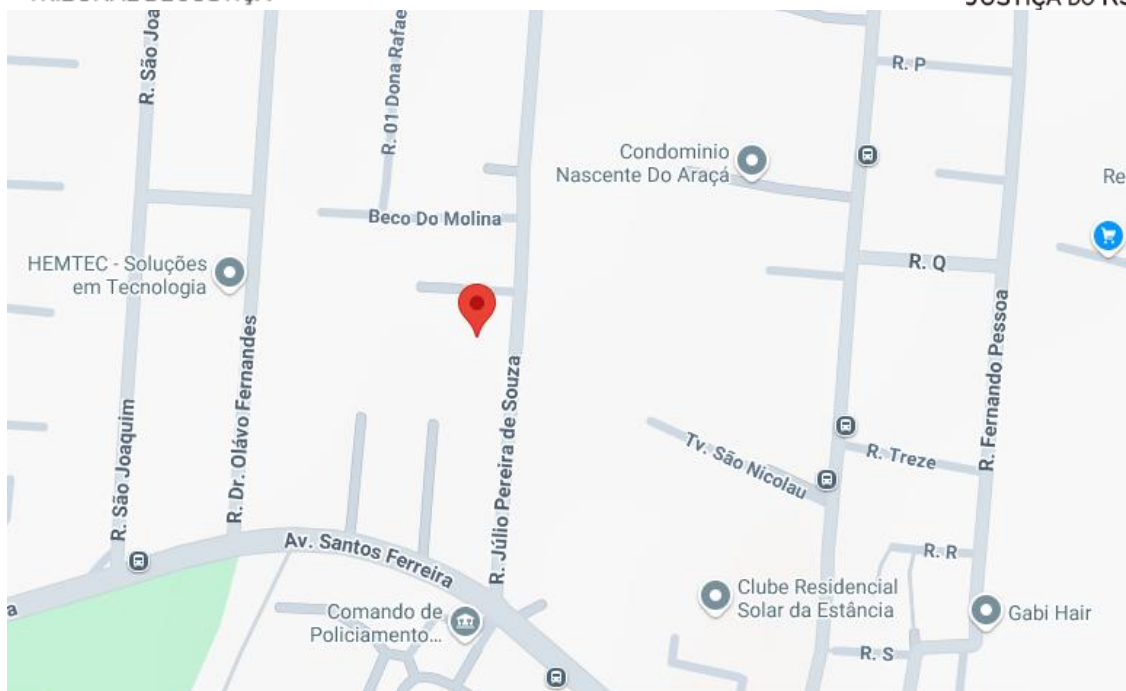
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

150
ANOS

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO RS



Rua Lenine Nequete, 60, sala 640 - sexto andar - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone:
(51) 3098-5389 - Balcão Virtual (51) 99663-5959 - Email: frcanoas3vciv@tjrs.jus.br



Pelo presente Edital ficam as partes, procuradores, herdeiros e credores intimados caso não tenham sido localizados por via postal ou pelo Senhor Oficial de Justiça. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo responsabilidade exclusiva do arrematante a vistoria, localização e identificação dos mesmos antes da venda judicial, não se admitindo reclamação posterior. Existe possibilidade de parcelamento, cabendo ao arrematante depositar pelo menos 25,00% do valor da oferta vencedora, podendo pagar o saldo em até 30 meses, cujo valor será atualizado pelo **IPCA**. As guias de depósito deverão ser retiradas mensalmente em Cartório. Até o final do pagamento o imóvel arrematado ficará como garantia, sendo registrada na matrícula ou prontuário Hipoteca Judicial ou Penhor Legal. Poderá o arrematante antecipar o pagamento de parcelas. Artigo 895 do CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Ao participar do certame de venda judicial o arrematante concorda com todos os termos do presente Edital. Em não havendo oferta igual ou superior ao valor da avaliação na primeira data, na segunda chamada serão os bens vendidos a quem mais oferecer, partindo os lances de **50,00%** do valor da avaliação. No ato da arrematação ou adjudicação será

paga taxa de leilão em favor do Leiloeiro Público em cheque ou dinheiro, em percentual fixado sobre o valor da oferta vencedora. O arrematante deverá recolher em 24 h o valor do lance ou do sinal inicial através de depósito judicial junto ao Banrisul, cuja guia será enviada por e-mail ao arrematante. **A venda judicial ocorrerá somente no modo on-line através do site www.eduardovivian.com.br, não presencial**, não sendo aceitas ofertas via telefone, fax, e-mail, SMS, WhatsApp ou outro meio eletrônico. Dívidas de IPTU vencidas anteriormente a arrematação não se transferem ao arrematante por força do artigo **130 do CTN**, o mesmo se aplicando a multas, IPVAs e Seguros Obrigatórios, os quais são de responsabilidade do antigo proprietário. No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência, na forma do artigo 908, § 1º do CPC. Com relação ao cancelamento dos ônus sobre a matrícula incidirá o disposto nos artigos 538, 539 e 540 da Consolidação Normativa e Notarial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Se a venda judicial for anulada por culpa do arrematante, não haverá devolução da comissão de leilão. Ônus: os constantes nas matrículas dos imóveis ou nos prontuários dos veículos, recomendando-se que os interessados obtenham cópia da matrícula junto ao Registro de Imóveis ou junto ao CRVA no caso dos automóveis. Outras informações pelo fone 99989 2009 ou 51 981467539, **em dias úteis e em horário comercial** ou pelo site www.eduardovivian.com.br. Para conhecimento das partes e interessados reproduz-se o artigo 358 do Código Penal Brasileiro - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. No caso dos imóveis, quando houver necessidade de regularização tal encargo caberá ao arrematante. Dado e passado neste Fórum, em 19.08.2512.24.

Eduardo Vivian
Leiloeiro Público

Sandro Antônio da Silva
Juiz de Direito